

LEI Nº 1922 DE 26
DE NOVEMBRO DE 2020

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piquerobi para o exercício 2020”

Valdir Aparecido Lopes, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

LEI Nº1922 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Artigo 1º.)-O Orçamento Geral do Município de Piquerobi/SP, para o **exercício financeiro de 2020**, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 19.100.000,00** (dezenove milhões e cem mil reais), nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei 101/00 (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I- Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta.
- II- Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º.)-A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor relacionadas nos quadros “RECEITA”, com o seguinte desdobramento sintético:

RECEITA BRUTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	21.580.000,00
Receita Tributária	1.263.000,00
Receita Patrimonial	65.500,00
Receitas de serviços	58.000,00
Transferências Correntes	20.160.000,00
Outras Receitas Correntes	33.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	700.000,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferência de Capital	650.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	22.280.000,00
Deduções da Receita (Contas Retificadoras)	3.180.000,00
Receita Líquida da Administração Direta	19.100.000,00

§ único- O orçamento fiscal está fixado em **R\$ 13.530.000,00** (treze milhões quinhentos e trinta mil reais) e o orçamento da seguridade social está fixado em **R\$ 5.570.000,00** (cinco milhões, quinhentos e setenta mil reais).

Artigo 3º.)- A despesa será realizada segundo a discriminação nos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01-POR FUNÇÃO DE GOVERNO

a) Orçamento Fiscal

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01-Legislativo	1.125.000,00
04-Administração	3.395.000,00
12-Educação	4.048.000,00
13-Cultura	75.000,00
15-Urbanismo	2.480.000,00
18-Gestão Ambiental	105.000,00
20-Agricultura	730.000,00
26-Transporte	550.000,00
27-Desportos e Lazer	317.000,00
28-Encargos Especiais	505.000,00
99-Reserva de Contingência	200.000,00
Total do Orçamento Fiscal	13.530.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
08-Assistência Social	1.178.000,00
09-Previdência Social	370.000,00
10-Saúde	4.022.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	5.570.000,00

02-POR SUBFUNÇÕES**a) Orçamento Fiscal**

031-Ação Legislativa	1.125.000,00
122-Administração Geral	1.925.000,00
123-Administração Financeira	1.470.000,00
361-Ensino Fundamental	2.670.000,00
365-Educação Infantil	1,342.000,00
367-Educação Especial	36.000,00
392-Difusão Cultural	75.000,00
452-Serviços Urbanos	2.480.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	105.000,00
601-Promoção da Produção Agropecuária	730.000,00
782-Transporte Rodoviário	550.000,00
812-Desporto Comunitário	317.000,00
843-Serviço da Dívida Interna	505.000,00
999-Reserva de Contingência	200.000,00
Total do Orçamento Fiscal	13.530.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

243-Assistência a Criança e ao Adolescente	405.000,00
244-Assistência Comunitária	773.000,00
271-Previdência Básica	370.000,00
301-Atenção Básica	3.873.000,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	12.000,00
304-Vigilância Sanitária	68.000,00

305-Vigilância Epidemiológica	69.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	5.570.000,00

03-POR CATEGORIA ECONOMICA

a) Orçamento Fiscal

Despesas Correntes	12.356.500,00
Despesas de Capital	973.500,00
Reserva de Contingência	200.000,00
Total do Orçamento Fiscal	13.530.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

Despesas Correntes	5.538.500,00
Despesas de Capital	31.500,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	5.570.000,00

04-POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

a) Orçamento Fiscal

01-PODER LEGISLATIVO	
1.01-Câmara Municipal	1.125.000,00
Total do Orçamento Fiscal	1.125.000,00

a) Orçamento Fiscal

02-PODER EXECUTIVO	
2.01-Gabinete do Prefeito	455.000,00
2.02-Despesas Diversas da Administração	2.175.000,00
2.03-Administração e Finanças	1.470.000,00
2.08-Ensino Fundamental	1.730.000,00
2.09-Fundeb	1.502.000,00
2.14-Educação Especial	36.000,00
2.15-Cultura	75.000,00
2.16-Obras e Serviços Urbanos	2.480.000,00
2.17-Fomento Agrícola	730.000,00
2.18-Serviço de Estradas de Rodagem Municipal	550.000,00
2.19-Educação Física Desporto e Lazer	317.000,00
2.20-Ensino Infantil	780.000,00
2.21-Meio Ambiente	105.000,00
Total do Orçamento Fiscal	13.530.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

02-PODER EXECUTIVO	
2.04-Fundo Municipal Dir.Criança e do Adolescente	105.000,00
2.05-Fundo Municipal de Assistência Social	773.000,00
2.06-Previdência Social	370.000,00
2.07-Fundo Municipal de Saúde	4.022.000,00
2.13-Serviço de Merenda Escolar	300.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	5.570.000,00

05-POR NATUREZA DA DESPESA

a) Orçamento Fiscal

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	7.622.449,00
Outras Despesas Correntes	4.734.051,00
Despesas de Capital	
Investimentos	758.500,00
Amortização da Dívida	215.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
Total do Orçamento Fiscal	13.530.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	2.800.000,00
Outras Despesas Correntes	2.738.500,00
Despesas de Capital	
Investimentos	31.500,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	5.570.000,00

Artigo 4º.)-O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I-Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II-Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III-Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, podendo definir percentuais específicos para os projetos, atividades e operações especiais, excluindo-se da limitação às despesas constitucionais e legais e as referentes ao pagamento do serviço da dívida;

IV- Abrir no curso da execução orçamentária créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta lei;

V-Abrir no curso da execução do orçamento créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão da arrecadação e execução, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

VI-Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF e o artigo 8º da Portaria Interministerial nº163 de 04/05/2001 alterada pela Portaria Conjunto nº 1/10-STN/SOF e cobertura líquida a curto prazo; e também como suporte de recursos para abertura de créditos adicionais;

VII- O Poder Executivo no interesse da Administração poderá abrir crédito adicional por Decreto nas Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesa de Capital, sempre que o recurso provir de excesso de arrecadação na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

VIII-Realizar abertura de créditos suplementares, por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64.

§ único)-Não onerarão o limite previsto no inciso IV, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Artigo 5º.)- Os órgãos e entidades mencionadas no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao Poder Executivo, até 10 dias após o encerramento de cada mês , as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Parágrafo Único)-para atender os créditos adicionais de que dispõe o caput, quando tratar-se de pessoal e reflexos, O Executivo obedecerá os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 6º.)- O orçamento Fiscal do Município de Piquerobi para o exercício de 2020 foi elaborado e será executado nos termos da Lei 4320 de 17 de Março de 1964, Lei Complementar nr. 101 de 04 de Maio de 2000 (LRF) e pelas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Artigo 7º.)-Esta lei entrará em vigor em 1º. de Janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Piquerobi, 26 de novembro de 2019.

Valdir Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria nesta data e afixada em local de costume

Bruna Domenici Cano Lopes
Diretora Administrativa